

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto Informático .....	Anual .....		3			
Sistemas de Informação para Gestão .....	Semestral .....		3			
Modelos de Simulação .....	Semestral .....		4			
Inteligência Artificial .....	Semestral .....		4			
Sistemas Operativos II .....	Semestral .....		4			
Deontologia Informática .....	Semestral .....	3				
Planeamento Estratégico Empresarial .....	Semestral .....		3			
Sistemas Informáticos de Apoio à Decisão .....	Semestral .....		4			
Opção .....	Semestral .....		3			
Opção .....	Semestral .....		3			

**Portaria n.º 319/2002**

de 23 de Março

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do referido Estatuto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Prótese Dentária na Escola Superior de Saúde Egas Moniz, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso, nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

**Grau**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

4.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo tem a duração de dois semestres.

5.º

**Regulamentação**

1 — O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

2 — Ao curso aplica-se o disposto na alínea *b.2*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/99, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder os 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3 — Ao valor fixado no número anterior podem acrescentar 50 alunos admitidos ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico.

8.º

**Transição**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 10.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro, caduca a autorização de funcionamento do curso de bacharelato em Prótese Dentária, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 914/99, de 14 de Outubro.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

11.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 20 de Fevereiro de 2002.

## ANEXO

**Escola Superior de Saúde Egas Moniz****Curso de Prótese Dentária**

1.º ciclo

**Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Materiais Dentários I .....	1.º semestre .....	2		1,5		
Inglês Técnico I .....	1.º semestre .....	2				
Morfologia Oral .....	1.º semestre .....	2		1,5		
Prótese Fixa I .....	1.º semestre .....	1	3	3		
Prótese Total I .....	1.º semestre .....	1	3	3		
Anatomia .....	1.º semestre .....	2		1,5		
Fisiologia do Aparelho Estomatognático .....	1.º semestre .....	1		1,5		
Antropologia .....	1.º semestre .....	2				
Prótese Fixa II .....	2.º semestre .....	1	3	3		
Prótese Total II .....	2.º semestre .....	1	3	3		
Bioinformática .....	2.º semestre .....	1		3		
Prótese Parcial Removível I .....	2.º semestre .....	1	3	3		
Patologia Oral .....	2.º semestre .....	2				
Saúde Pública .....	2.º semestre .....	2		1,5		
Inglês Técnico II .....	2.º semestre .....	2				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Prótese Parcial Removível II .....	1.º semestre .....	1	3	3		
Prótese Fixa III .....	1.º semestre .....	1	3	3		
Materiais Dentários II .....	1.º semestre .....	2		1,5		
Cerâmica I .....	1.º semestre .....	1	3	3		
Biomecânica e Articuladores .....	1.º semestre .....	2		3		
Biofísica .....	1.º semestre .....	2				
Manutenção de Equipamentos .....	2.º semestre .....	2		1,5		
Prótese Ortodóntica Laboratorial I .....	2.º semestre .....	2	2	2		
Cerâmica II .....	2.º semestre .....	1	3	3		
Estética e Fotografia .....	2.º semestre .....	2		1,5		
Implantologia .....	2.º semestre .....	1	3	3		
Administração e Gestão de Materiais .....	2.º semestre .....	2				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Prótese Ortodôntica Laboratorial II .....	1.º semestre .....	2	3	3		
Ergonomia Laboratorial .....	1.º semestre .....	1		1,5		
Tecnologia Aplicada .....	1.º semestre .....	1	3	6		
Estágio I .....	1.º semestre .....				9	
Estágio II .....	2.º semestre .....				40	

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios e seminários	
Prótese Especial I .....	1.º semestre .....	1	2	4		
Bioinformática Aplicada I .....	1.º semestre .....	2	2			
Estágio I .....	1.º semestre .....				20	
Prótese Especial II .....	2.º semestre .....	1	2	4		
Bioinformática II .....	2.º semestre .....	2	2			
Estágio II .....	2.º semestre .....				20	

**Portaria n.º 320/2002**

de 23 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 511/99, de 16 de Julho, e 1020/2000, de 25 de Outubro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O n.º 4.º da Portaria n.º 1020/2000, de 25 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«4.º

**Regime transitório**

1 — As regras da transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Aos alunos da opção e do ramo de Gestão de Comércio e Serviços é facultado, nos termos fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, o prosseguimento dos estudos nos mesmos.»

2.º

**Produção de efeitos**

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1020/2000, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Fevereiro de 2002.

**Portaria n.º 321/2002**

de 23 de Março

Considerando o requerido pela Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alterações**

1 — O n.º 5.º da Portaria n.º 1205/2000, de 22 de Dezembro, que autorizou o funcionamento do curso bie-